

CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20/2020, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 05/2020 ENTRE SI FAZEM O
SAAE DE CARMO DE MINAS E A
EMPRESA MONTREAL
TERRAPLANAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro, Carmo de Minas - MG neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Sebastiao Oliveira Junqueira Neto, Engenheiro Civil, CREA/MG 148.355/D-MG, brasileiro, casado, portador do CPF nº 677.013706 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Montreal Terraplanagem Ltda, com endereço na Rua Justino Dias, 322, Chacrinha, na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08283739/0001-60, neste ato representado pelo Luiz Claudio Alves, residente na Rua José Augusto Nascimento, 174, Apto. 2020, centro, na cidade de Carmo de Minas, portador do CPF nº 677212066-34, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a locação de máquina, oriundo do **Processo Licitatório nº 07/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao **menor preço por item** apresentado para a **LOCACAO DE MAQUINA E VEICULOS**, sendo: retroescavadeira, caminhão basculante e caminhão com carroceria, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, operador/motorista e manutenção, destinando-se as atividades inerentes do setor

operacional do SAAE, tais como: serviços de abertura de vala, limpeza de rua, terraplanagem e outros serviços correlatos, quando se fizer necessário à utilização dos equipamentos. Conforme descrito no Formulário Padronizado de Proposta - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço, executando os trabalhos nela referidos, e tão somente estes.

A nota fiscal e o termo de fiscalização e vistoria expressarão o número de horas trabalhados pelo CONTRATADO, o valor por hora e o valor total do pagamento, sendo necessária a apresentação obrigatória de Planilhas Descritivas detalhando os serviços realizados nas horas locadas vinculado as AFS emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:

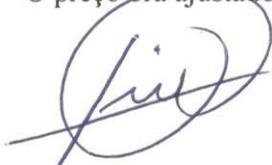
Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	1000	Horas	RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
02	300	Horas	CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
03	300	Horas	CAMINHÃO COM CARROCERIA	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00

Sendo que o valor total do contrato é de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais)

Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, por força de contrato, após a entrega do apontamento diário, relativo as horas trabalhadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo setor requisitante.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 12 (doze) meses tendo como termo inicial o dia 18 de Maio de 2020, e data final em 17 de Maio de 2021 ou da efetiva realização dos serviços, com a apresentação da devida nota fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

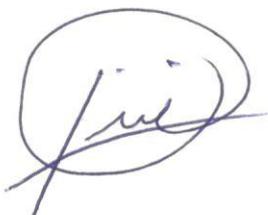
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2020, conforme segue:

17 – SANEAMENTO;

17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;

17.512.006.2.0083 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO;

CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

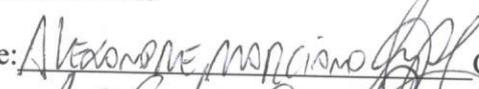
As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

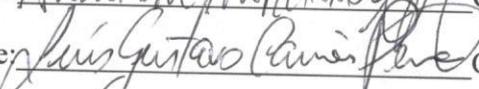
Carmo de Minas, 13 de Maio de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:  CPF 30217763880

Nome:  CPF 034194836-51

